



Bruxelas, 6 de outubro de 2023
(OR. en)

13210/23

**Dossiê interinstitucional:
2022/0413(CNS)**

**FISC 200
ECOFIN 901**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade – Adoção

1. Em 27 de novembro de 2020, o Conselho aprovou as conclusões sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo. O Conselho reconheceu que o rápido desenvolvimento e a crescente utilização a nível mundial de meios alternativos de pagamento e investimento – tais como os criptoativos e o dinheiro eletrónico – poderão minar os progressos alcançados nos últimos anos em relação à transparência fiscal e representam riscos substanciais de fraude fiscal, evasão fiscal e elisão fiscal; e que é importante debater a nível técnico a atualização das regras sobre a cooperação administrativa na UE e a nível mundial, a fim de fazer face a estes riscos potenciais¹.

¹ Doc. ST 13350/20, ponto 36.

2. Em 7 de dezembro de 2021, no relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais, o Conselho afirmou que se esperava que a Comissão apresentasse, em 2022, uma proposta legislativa sobre uma nova revisão da Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA)², a qual abordaria o intercâmbio de informações sobre criptoativos e decisões fiscais aplicáveis a particulares com grandes fortunas³.
3. Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA8)⁴.
4. Os principais objetivos desta proposta legislativa são os seguintes:
 - a) Alargar o âmbito de aplicação da troca automática de informações ao abrigo da DCA às informações que terão de ser comunicadas pelos prestadores de serviços de criptoativos sobre operações (transferência ou troca) de criptoativos e moeda eletrónica. Alargar a cooperação administrativa a este novo domínio visa ajudar os Estados-Membros a enfrentar os desafios colocados pela digitalização da economia. As disposições da DCA8 relativas aos procedimentos de diligência devida, às obrigações de comunicação e a outras regras aplicáveis aos prestadores de serviços de criptoativos reportantes refletirão o quadro de comunicação de informações sobre criptoativos ("CARF") e um conjunto de alterações da Norma Comum de Comunicação ("NCC"), que foram elaboradas pela OCDE no âmbito do mandato do G20⁵. O G20 aprovou o CARF e as alterações da NCC, ambos considerados parte integrante, sob a forma de aditamentos, das normas mundiais para a troca automática de informações⁶;

² Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p. 1).

³ Doc. ST 14767/21, ponto 59.

⁴ Doc. ST 15829/22 + ADD1 – ADD5.

⁵ <https://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/crypto-asset-reporting-framework-and-amendments-to-the-common-reporting-standard.htm>

⁶ Declaração de Bali dos dirigentes do G20, de 15 e 16 de novembro de 2022, ponto 31. (https://www.g20.org/content/dam/gtwenty/gtwenty_new/about_g20/previous-summit-documents/2022-bali/G20%20Bali%20Leaders%27%20Declaration,%2015-16%20November%202022.pdf)

- b) Alargar o âmbito de aplicação das atuais regras sobre troca de informações relevantes em matéria fiscal, mediante a inclusão de disposições sobre a troca de decisões fiscais prévias transfronteiriças relativas a particulares com elevado património líquido, bem como de disposições sobre a troca automática de informações sobre dividendos sem custódia e receitas semelhantes, a fim de reduzir os riscos de evasão, elisão e fraude fiscais, uma vez que as atuais disposições da DCA não abrangem este tipo de rendimentos;
- c) Alterar uma série de outras disposições em vigor da DCA. Em especial, a proposta visa melhorar as regras em matéria de comunicação do número de identificação fiscal (NIF), a fim de facilitar a tarefa das autoridades fiscais de identificar os contribuintes relevantes e de avaliar corretamente os impostos conexos, e alterar as disposições da DCA relativas às sanções a aplicar pelos Estados-Membros às pessoas em caso de incumprimento da legislação nacional em matéria de obrigações de comunicação adotada nos termos da DCA.

5. O parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre esta proposta legislativa foi emitido em 22 de março de 2023⁷. O parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi emitido em 3 de abril de 2023⁸. O parecer do Parlamento Europeu foi adotado em 13 de setembro de 2023⁹.

6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote o seguinte ato, na versão ultimada pelos juristas-linguistas:

- Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, constante do documento 10215/23 FISC 115 ECOFIN 566.

⁷ Doc. ST 8088/23 (disponível apenas em inglês).

⁸ Doc. ST 8283/23 (disponível apenas em inglês).

⁹ P9_TA(2023)0315.